



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.259/2015

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

**EMENDA Nº
(Do Sr. Marcelo Aro e outros)**

51

Art. 1º Dê-se ao art. 24-B da Lei nº 9.504/1997, incluído pelo substitutivo apresentado ao PL 2.259/2015, a seguinte redação:

“Art. 24-B. Doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas para os partidos políticos a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo não poderão ultrapassar dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição, somadas todas as doações feitas pelo mesmo doador, até o máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

§ 2º Em campanhas eleitorais para cargos do Poder Executivo, as doações e contribuições de pessoas jurídicas deverão ser destinadas a:

I - um só partido ou coligação nas eleições para Presidente da República;

II - um só partido ou coligação por estado e Distrito Federal nas eleições para Governador; e

III - um só partido ou coligação por município nas eleições para Prefeito.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco vezes a quantia em excesso.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

§ 5º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 3º e 4º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra as decisões proferidas com base neste artigo será de três dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.”

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

[Handwritten signature of Dep. Marcelo Aro]
Dep. Marcelo Aro
PHS/MG